Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2774/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5834/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1678241 |
| **ENTE/ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADINA |
| **INTERESSADO** | : DARCY FREIRE (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTAS DE GESTÃO - 2015 |
| **RELATOR** | : CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Douradina, relativo ao exercício financeiro de 2015.

A referida Prestação de Contas foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes Deliberações:

–**Acórdão AC00 – 601/2019** (peça 37, fls. 183-186), originada do julgamento da matéria, em cuja decisão foi instrumentalizado o seguinte:

> **I –** declarar **irregular** a prestação de contas anual de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADINA, exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. DARCY FREIRE, Prefeito Municipal na época dos fatos relatados, em decorrência das irregularidades mencionadas nas razões prévias deste voto e reiteradas resumidamente nos termos dispositivos do inciso subsequente, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro em referência;
>
> **II – aplicar multa** ao Sr. DARCY FREIRE, Prefeito Municipal na época dos fatos relatados, equivalente ao valor de **30 (trinta) UFERMS** pela infração decorrente de escriturações contábeis irregulares, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput, e inciso VIII, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;
>
> **III –** fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de ContasFUNTC, nos termos dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno. (Destaques originais)

–**Acórdão AC00 – 963/2022** (peça 48, fls. 198-201), originada do julgamento da matéria, em cuja decisão foi instrumentalizado o seguinte:

> 1. Pelo **CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO** do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo Sr. Darcy Freire, ex-prefeito Municipal de Douradina-MS, mantendo-

se inalterados todos os itens da Deliberação - Acórdão AC00-601/2019, proferido no processo originário TC/5834/2016, em face da insubsistência das alegações ofertadas;

2. **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c art. 99 do RITC aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 98/2018. (Destaques originais)

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada ao Sr. **Darcy Freire** foi por ele posteriormente quitadas, conforme Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 46, fls. 195-196;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-2675/2023 (peça 52, fls. 205-206), opinando pela extinção e arquivamento do presente processo.

**É o breve relatório.**

## DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PAR-2ªPRC-2675/2023, peça 52, fls. 205-206), e **decido** pela extinção deste Processo TC/5834/2016, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, infligida ao senhor Darcy Freire (Acórdão AC00 – 601/2019), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 28 de março de 2023.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
Relator

dak